

**LEI N. ° 2.981/2025**

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG A CRIAR VAGAS DE ESTÁGIO MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA E A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA. ”***

O Povo do Município de Canápolis Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Canápolis/MG, autorizado a firmar convênio, com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Canápolis/MG, mediante cessão de estagiário do curso de graduação e pós-graduação, proporcionando ao estudante, vinculado à estrutura do ensino público e particular, oportunidade de estágio, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 2º** - As condições do estágio serão estabelecidas através do competente Termo de Compromisso de Estágio e de acordo com as exigências contidas na Lei Federal 11.788/2008.

**Art. 3º** - Para o atendimento aos termos desta Lei, poderá ser oferecida pelo Município de Canápolis/MG, 04 [quatro] vagas de estágio, sendo que 02 [duas] serão providas pelo Poder Executivo e 02 [duas] serão providas pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e Órgãos da Administração Estadual, nos termos do contrato a ser firmado, desde que tenham condições financeiras e dotações orçamentárias para cumprirem estes convênios, sem prejuízo do erário público para cumprirem os demais compromissos financeiros normais destes entes públicos.



**Art. 4º** - Para participar do estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso superior ou de pós-graduação em instituição de ensino pública ou privada.

**Art. 5º** - O estagiário selecionado receberá a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de 01 [um] salário-mínimo vigente, pela execução da carga horária de 30 [trinta] horas semanais, bem como auxílio- transporte equivalente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa estágio.

**Art. 6º** - O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

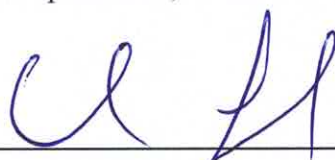
**Art. 7º** - O estagiário selecionado terá em seu favor, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**Art. 8º** - O prazo do estágio será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e adequadas contidas no Orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.967 de 06 de março de 2025.

Canápolis/MG, 14 de maio de 2025.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**

**PREFEITO MUNICIPAL**